

AUTÓGRAFO Nº 50/2010
PROJETO DE LEI Nº 45/2010

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementações (remanejamentos) de dotação orçamentária no valor total de R\$ 98.000,00 (cento e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE/O: 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE/E : 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.2.027 – MANUT. E CUSTEIO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0089)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 70.000,00

UNIDADE/E: 02.07.07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1.025 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SECR. OBRAS
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (0131)

FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 28.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (anulações):

UNIDADE O/E: 02.13.00 - SECRETARIA DE TURISMO
23.695.0025.1.036 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES – TURISMO
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0297)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 30.000,00

UNIDADE O/E: 02.14.00 – GUARDA MUNICIPAL
06.181.0026.1.020 – EQUIPAMENTOS/MAT. PERMANENTES – GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0314)

FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 50.000,00

06.181.0026.1.021 – AMPLIAÇÃO E REFORMA-GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0315)

FR – 01 - Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 18.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de maio de 2010.**


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 047/2010

Santa Fé do Sul, 21 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Casa, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem por objetivo alocar recursos por meio de crédito adicional suplementar (remanejamentos) de dotação orçamentária, necessários para os serviços de sinalização em vias públicas do município e aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº **45/2010**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementações (remanejamentos) de dotação orçamentária no valor total de R\$ 98.000,00 (cento e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE/O: 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE/E : 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.2.027 – MANUT. E CUSTEIO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0089)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 70.000,00

UNIDADE/E: 02.07.07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1.025 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SECR. OBRAS
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (0131)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 28.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (anulações):

UNIDADE O/E: 02.13.00 - SECRETARIA DE TURISMO
23.695.0025.1.036 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES – TURISMO
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0297)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 30.000,00

UNIDADE O/E: 02.14.00 – GUARDA MUNICIPAL
06.181.0026.1.020 – EQUIPAMENTOS/MAT. PERMANENTES – GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0314)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 50.000,00

06.181.0026.1.021 – AMPLIAÇÃO E REFORMA-GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0315)
FR – 01 - Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 18.000,00





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de maio de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 MAI 2010

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

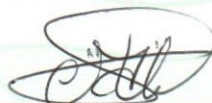
urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 45/2010, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

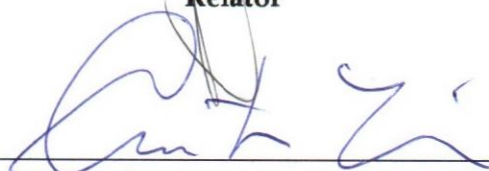
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de maio de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 53/2010

PROJETO DE LEI Nº. 45/2010.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

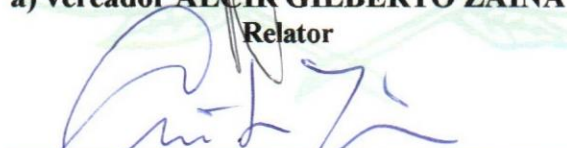
Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.



a) vereador **ANTÔNIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 53/2010

PROJETO DE LEI Nº. 45/2010.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de maio 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças